PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2099

(10 DE JUNHO DE 1991)

Dispõe sobre: **FIXA A TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a tarifa do serviço de transporte coletivo fixada em Cr$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros), para as linhas municipais.

ARTIGO 2º - O passe mensal deverá ser vendido com desconto de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), correspondente a 16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento) a menor, sobre o valor da tarifa fixada nesta Lei, para toda pessoa física interessada, no período do 1º ao 10º dia de cada mês.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de junho de 1991.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/mfn